



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 125/98, de 18 de Maio de 1998.

**DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE
CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono o seguinte:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Assinar Convênio com o Ministério da Saúde.

Art.2º - O Presente Convênio tem por objetivo a erradicação do *Aedes Aegypti* no Município de Chapada Gaúcha, visando fortalecer a capacidade Técnico-Operacional para atender aos serviços de Saúde e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Art.3º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 4.931,00 (quatro mil novecentos e trinta e um reais), nos termos do art. 41, inc. II da Lei 4.320/64.

Art.4º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 18 de Maio de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL